

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
31   03   2022	17h15min	EXTRAORDINÁRIA	40

### **PARECER CEOF**

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, **parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.671/2022, de autoria do Poder Executivo,** que “dispõe sobre a remuneração dos servidores da carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001”.

A proposição em análise visa a reestruturação da carreira Atividades Complementares de Segurança Pública no sentido de determinar que os servidores da carreira de Atividades Complementares, de que trata a Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001, passem a ser remunerados na forma prevista no art. 68 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Segundo os estudos encaminhados, o valor total do impacto líquido referente à proposta para os exercícios financeiros de 2022 a 2024 é de R\$2.825.301,59 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos). Já em 2023, será de R\$5.160.127,58 (cinco milhões, cento e sessenta mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos). E, finalmente, para 2024, será de R\$5.250.171,81 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

Quanto ao impacto da referida despesa no limite de gasto de pessoal para o corrente exercício, o valor apresentado acima impactaria o limite de gasto de pessoal

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
31   03   2022	17h15min	EXTRAORDINÁRIA	41

em só 0,01%. Entretanto este deve ser somado ao conjunto de novas despesas de pessoal autorizadas que impactarão o limite.

O Executivo informa que, para o exercício de 2022, será efetuada suplementação, sendo que será necessário realizar os devidos ajustes na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Desta forma, a aprovação da proposta não trará repercussão para as metas fiscais se os recursos para sua cobertura já estiverem contidos no montante previsto para o grupo de despesa de pessoal na meta fiscal ou provierem de remanejamento de outros grupos de despesa a título de compensação, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, tendo em vista o foco do governo ser a valorização dos servidores, buscando melhor produtividade, **opinamos pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 2.671/2022 na forma encaminhada pelo governo.**

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

**O parecer da CEOF está aprovado com a presença de 14 Deputados.**